

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
Planaltina do Guaporé
e Paralelepípedo do Saco
Câmara Municipal de Assis, 20 / 11 / 2007
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 143/2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.051, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007, QUE "DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA INFERIOR A 150,00 M², DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 22 DE ABRIL DE 1981 (ALTERADA PELAS LEIS NºS 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 E 4.321/03)"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.051, de 16 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2.007.



CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.051, de 16 de outubro de 2.007, que “dispõe sobre prazo para regularização de Lotes com área inferior a 150,00 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981 (alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).

Este Vereador participou de uma reunião com moradores do Jardim Monte Carlo que reivindicaram a exclusão do nome deste bairro do parágrafo 2º do artigo 1º da referida Lei, motivo pelo qual estamos fazendo tal alteração.

Dessa forma, aguardamos que os nobres Pares aprovelem o presente Projeto de Lei, atendendo a reivindicação dos moradores deste bairro.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2.007.

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador – PSDB



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5051, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 146/2.007 Autoria Vereador Célio Francisco Dintz

Dispõe sobre prazo para regularização de Lotes com área inferior a 150,00 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981 (Alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem o desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º - Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

Art. 2º- O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

Art. 3º- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de outubro de 2007


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de outubro de 2007